



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO

CONTRATO Nº 09 / 2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016
PROCESSO Nº 326/1/2016

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO AUGUSTO HOLTZ**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.849.329-8, inscrito no CPF sob nº 124.914.518-08, residente e domiciliado na Avenida Dr. Júlio Holtz, 552, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pien nº 132, Bairro Rio da Onça, Município de Matinhos Estado do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.229.374/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente, Sra. Crys Angelica Ulrich de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO nº 326/1/2016, PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/2016, conforme segue:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, CONFORME ANEXO I.**

CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

W



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 2.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 2.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 2.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 2.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 2.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 2.6 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 05/2016;
- 2.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 2.8 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 2.9 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;
- 2.11 - Ceder à CONTRATADA bens móveis e imóveis pertencentes ao seu patrimônio e que possam ser utilizados no desenvolvimento das ações constantes no objeto deste CONTRATO, mediante contratos próprios, retornáveis ao patrimônio municipal no encerramento do CONTRATO;
- 2.12 - Acompanhar, avaliar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços ora contratados;
- 2.13 - Instituir responsável pela análise e aprovação das prestações de contas mensais apresentada pela CONTRATADA;
- 2.14 - Fornecer material de enfermagem quando solicitado pela CONTRATADA;
- 2.15 - Fornecer combustível, visando atender a demanda da CONTRATADA;

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 3.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
- 3.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- 3.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 3.5 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- 3.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 3.7 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto da presente licitação;
- 3.8 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 3.9 - Cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que disciplinam a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências, especialmente no que dispõe a Portaria nº 2.657/GM de 16/12/2004 ou norma que venha a substituí-la ou modificá-la. 4.2.4 Manter equipes que trabalharão em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana;
- 3.10 - Realizar e coordenar o atendimento e o transporte de pacientes com ou sem risco de vida, em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, e/ou para remoções simples e de caráter eletivo, através de Ambulâncias de Suporte Básico e Avançado do Município de Sarapuí, necessitando ou não de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até os serviços de destino.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.11 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, responsabilizando-se por entregar prontuários médicos somente ao próprio paciente, seu representante legal ou autoridade judiciária;

3.12 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens móveis necessários ao desenvolvimento das ações e programas constantes neste contrato, restituindo-os ao patrimônio municipal no seu encerramento, respeitado o desgaste natural, de uso e a depreciação técnica do bem;

3.13 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

3.14 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à CONTRATANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

3.15 - Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução das ações contratadas, bem como quitar os encargos decorrentes dessas contratações, evitando a formação de quaisquer passivos que possam ser transferidos indiretamente ao Poder Público Municipal durante e/ou quando do encerramento do contrato;

3.16 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;

3.17 - Prestar todas as informações, elaborar relatórios, conciliação bancária e demais documentos necessários ao encaminhamento ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, observados os limites do art. 57, II da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.2 A Administração designará funcionário da Diretoria de Saúde para fiscalizar e acompanhar o contrato.

CLÁUSULA 05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2019	Assistência Médica e Ambulatorial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 114	(fonte 1: Recurso Municipal)
Ficha: 116	(fonte 5: Recurso Federal)

CLÁUSULA 06 - DO PREÇO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 419.988,00 (Quatrocentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R\$ 34.999,00 (Trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento Responsável, encarregada da gestão do contrato.

7.1.1. Nas demais parcelas, o pagamento será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

7.1.2. Para realização do pagamento no mês subsequente será necessário, apresentar relatório com a indicação real e pormenorizada dos serviços prestados com os recursos recebidos do mês anterior, bem como respectivos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, por veículo, fazendo constar no documento fiscal: ITEM N°. - , o número do contrato, **PROCESSO N° 326/1/2016, PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2016.**

7.4. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.5. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

7.6 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

7.7. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item "Obrigações da Contratada", sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).

8.2. A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.3. Se ultrapassados 30 (trinta) dias, qualquer atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido instrumento, podendo, a critério da Administração, dar causa ao cancelamento da nota de empenho e, se for o caso, a rescisão contratual.

8.4. Na hipótese supra (rescisão contratual), a Contratada deverá devolver os valores referentes aos períodos posteriores à rescisão contratual, pagas antecipadamente.

8.5. As multas devidas pela contratada, serão deduzidas dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP ou cobradas judicialmente.

8.6. A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As multas mencionadas nos itens 8.1 e 8.3 não serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

CLÁUSULA 10 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo em que não contrarie, o edital deste Processo Licitatório e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13- DO FORO

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais que seja privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Sarapuí, 10 de Março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

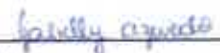
Fábio Augusto Holtz
Contratante



**INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO
DA QUALIDADE DE VIDA**

Crys Angelica Ulrich
Contratada

Testemunhas

01. 
Nome: _____
RG: 46286121

02. 
Nome: _____
RG: **Marcos Vinicius** Assessor Técnico de Govt
RG 41.596.509-8



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI**

CONTRATADA: **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **09/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ

ADVOGADO(S): (*): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 10 de Março 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Fábio Augusto Holtz – Prefeito Municipal**

E-mail institucional: **gabinete@sarapui.sp.gov.br**

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Crys Angelica Ulrich**

E-mail institucional: **controle@institutocorpore.org.br**

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*): **Facultativo. Indicar quando já constituído**